



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 260/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ/MF 12.742.245/0001-73, estabelecida no SCIA Quadra 12, conjunto 01, lote 01, Parte B, Zona Industrial, Cidade do Automóvel, Guará, Brasília-DF, CEP: 71.250-410, telefone: 3386-0202, e-mail: comercial@uniservedf.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA**, portador do CPF *****.480.471-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, o disposto no **PA 0026491/2023 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** o Anexo II do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, a serem executados em todas as edificações do **CONTRATANTE**, com aporte exclusivo de mão de obra nas instalações do **CONTRATANTE**, firmado entre as partes em 30/12/2024, divulgado no PNCP em 02/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Cláusula vigésima sexta do contrato inicial c/c art. 124, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO CONTRATO INICIAL - Por este aditivo, fica alterado o Anexo II do contrato inicial, que passa a vigorar conforme Anexo I deste termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retificação constante dessa cláusula tem por finalidade exclusiva sanar o erro material consistente na omissão da tabela denominada "Serviços Avulsos" que deveria ter integrado o contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permanecem inalterados os demais anexos do contrato inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos da tabela "Serviços Avulsos" são devidos a partir da data de assinatura do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e anexos do contrato inicial, de 30/12/2024 (4158746), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Resumo Geral de Custos

Mão de Obra

Uniformes jardineiro/auxiliar	35,40	por funcionário
Uniformes engenheiro/encarregado	40,43	por funcionário
EPIs	111,46	por funcionário
Ferramentas	209,27	por funcionário
Insumos	937,66	por funcionário
Equipamentos	60,11	por funcionário

Insumos	-
Mudas e Plantas	60.129,53
Veículos	127.260,72
Equipamentos	-
Ferramentas	-
Serviços Avulsos	183.018,76

Valor Total Anual

1.573.000,00

1.573.000,00

3.146.000,00

Mão de Obra

111.171,26
53.641,81
3.863,78
10.400,93
34.401,87
322.771,65

1.609.087,50

131.083,33

3.146.000,00

Horas semanais (engenheiro)

2

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00
B	Lucro	5,75	10,00	10,00
C	Tributos	11,68	8,65	13,00
	PIS	1,19	0,65	-
	COFINS	5,49	3,00	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00
	ISS	5,00	5,00	5,00
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos			

Tipo de tributação: Lucro Real

Programa Brasil Maior? Não

Item	Categoria	Qtde
1	Auxiliar de Jardinagem	6
2	Jardineiro	6
4	Engenheiro Agrônomo	1
TOTAL		13

ASSINADO DIGITALMENTE

UNISERVE COMERCIO

A conformidade com a assinatura de <http://www.gov.br/assinador-dig>

* deixar como variável

* deixar como variável

Lucro e Despesas Indiretas

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Lucro Real
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	5,00
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	5,75
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	11,68
	PIS	1,19	0,65	-	1,19
	COFINS	5,49	3,00	-	5,49
	INSS [Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior]	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	5,00
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					

Tipo de tributação: Lucro Real
Programa Brasil Maior? Não

LDI 25,72%

Uniformes

UNIFORMES - JARDINEIRO e AUXILIAR DE JARDINAGEM								
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
1	CAMISA MANGA LONGA De algodão, malha fria.	Unidade	24	R\$ 34,30	R\$ 44,00	R\$ 35,90	R\$ 38,07	R\$ 913,68
2	CALÇAS EM TECIDO ALGODÃO/BRIM Com 2 bolsos frontais e 2 posteriores.	Unidade	24	R\$ 47,90	R\$ 64,90	R\$ 75,60	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
3	PAR DE BOTINAS DE COURO OU VAQUETA Com solado de PU ou outro adequado.	Unidade	24	R\$ 85,00	R\$ 91,90	R\$ 96,90	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
4	BONÉ EM TECIDO COM PROTETOR DE NUCA	Unidade	24	R\$ 29,90	R\$ 25,90	R\$ 22,90	R\$ 12,00	R\$ 288,00
5	PAR DE BOTA DE PVC CANO MÉDIO	Unidade	24	R\$ 37,99	R\$ 39,00	R\$ 44,90	R\$ 40,63	R\$ 975,12
6	PAR DE MEIAS PRETAS	Unidade	24		R\$ 6,00	R\$ 7,33	R\$ 6,67	R\$ 160,08
7	CRACHÁ Confeccionado em cartão PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta crachá vertical, devendo conter perfuração para presilha tipo jacaré, impressão colorida com dados variáveis.	Unidade	12	R\$ 11,20	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
TOTAL UNIFORMES - JARDINEIRO e AUXILIAR DE JARDINAGEM								R\$ 5.096,88
UNIFORMES - ENCARREGADO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO								
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
1	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA BRANCA	Unidade	2	R\$ 88,50	R\$ 108,00	R\$ 111,35	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	CALÇA JEANS	Unidade	2	R\$ 83,99	R\$ 60,00	R\$ 69,90	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	PAR DE MEIAS PRETAS	Unidade	2	R\$ 9,40	R\$ 6,00	R\$ 7,33	R\$ 7,58	R\$ 15,16
4	PAR DE SAPATO SOCIAL PRETO EM COURO	Unidade	2	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 99,90	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5	CRACHÁ Confeccionado em cartão PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta crachá vertical, devendo conter perfuração para presilha tipo jacaré, impressão colorida com dados variáveis.	Unidade	1	R\$ 11,20	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
TOTAL UNIFORMES - ENCARREGADO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO								R\$ 485,16

EPIs - Equipamentos de Proteção Individual

EPI E PRODUTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO								
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA Com filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos.	Unidade	24	R\$ 42,90	R\$ 34,90	R\$ 38,28	R\$ 38,81	R\$ 931,44
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL Para poeiras e névoas tóxicas.	Unidade	24	R\$ 2,94	R\$ 3,04	R\$ 2,96	R\$ 1,00	R\$ 24,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.	Unidade	24	R\$ 9,66	R\$ 7,90	R\$ 6,69	R\$ 7,42	R\$ 178,08
4	PAR DE PROTETOR AURICULAR De espuma com cordão, tipo plug.	Unidade	24	R\$ 2,84	R\$ 2,17	R\$ 3,80	R\$ 2,29	R\$ 54,96
5	CAPA DE CHUVA EM PVC Com forro, mangas e capuz.	Unidade	24	R\$ 22,90	R\$ 33,90	R\$ 38,90	R\$ 25,00	R\$ 600,00
6	PAR DE LUVA DE RASPA DE COURO Cano curto com reforço.	Unidade	24	R\$ 13,90	R\$ 17,99	R\$ 17,99	R\$ 16,00	R\$ 384,00
7	PAR DE LUVA DE LÁTEX Com 31cm de comprimento e 0,5mm de espessura. Marca de referência: Promat/Protemax CA 34793 ou similar.	Unidade	24	R\$ 3,89	R\$ 3,13	R\$ 2,84	R\$ 3,41	R\$ 81,84
8	PROTETOR SOLAR FPS 30 - Litro	Litro	48	R\$ 110,00	R\$ 95,54	R\$ 88,78	R\$ 100,91	R\$ 4.843,68
9	CAPACETE COM PROTETOR FACIAL E ABAFADOR DE RUÍDOS PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL Em polietileno, classificação A/B, com aba frontal.	Unidade	24	R\$ 88,20	R\$ 100,00	R\$ 126,58	R\$ 98,07	R\$ 2.353,68
10	PAR DE PERNEIRA DE SEGURANÇA RASPA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL Em duas camadas de laminado de PVC, talas de polipropileno ou aço na parte frontal, fechamento em velcro. Marca de referência: Sayro CA 14750 ou similar.	Unidade	24	R\$ 45,57	R\$ 62,54	R\$ 54,05	R\$ 43,00	R\$ 1.032,00
11	AVENTAL DE RASPA COMPRIDO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL	Unidade	24	R\$ 39,60	R\$ 42,70	R\$ 44,95	R\$ 42,15	R\$ 1.011,60
12	PAR DE MANGOTE DE RASPA	Unidade	24	R\$ 29,20	R\$ 29,70	R\$ 28,00	R\$ 28,37	R\$ 680,88
13	EPI COMPLETO PARA PULVERIZAÇÕES Boné árabe, jaleco, calça, par de luvas e par de botas de cano alto de borracha.	Unidade	24	R\$ 130,11	R\$ 151,20	R\$ 157,78	R\$ 134,63	R\$ 3.231,12
14	GARRAFA DE ALUMÍNIO Capacidade de 500ml, com tampa rosçável e mosquetão, tipo squeeze.	Unidade	24	R\$ 27,72	R\$ 25,50	R\$ 24,25	R\$ 26,78	R\$ 642,72
TOTAL EPIs								R\$ 16.050,00

Ferramentas

FERRAMENTAS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3
1	ADAPTADOR/CONECTOR/ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 3/4"	Unidade	50	R\$ 2,30	R\$ 2,90	R\$ 2,00
2	ADAPTADOR/CONECTOR/ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 1/2"	Unidade	50	R\$ 3,50	R\$ 3,89	R\$ 2,85
3	ADAPTADOR/CONECTOR PARA MANGUEIRA MICROPERFURADA	Unidade	100	R\$ 2,18	R\$ 2,90	R\$ 2,00
4	ALAVANCA LISA 1" X 1,80M EM AÇO, DUAS PONTAS, UMA PONTEIRO E OUTRA TALHA	Unidade	10	R\$ 122,70	R\$ 172,88	R\$ 147,45
5	BOMBA APLICAÇÃO FORMICIDA 1KG	Unidade	20	R\$ 65,44	R\$ 52,66	R\$ 57,60
6	CARRINHO DE MÃO 60L	Unidade	20	R\$ 169,19	R\$ 160,15	R\$ 177,67
7	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO	Unidade	20	R\$ 136,56	R\$ 148,50	R\$ 148,70
8	CAVADEIRA RETA C/ CABO	Unidade	20	R\$ 65,44	R\$ 54,00	R\$ 68,32
9	ENXADA ESTREITA 2,5LB C/ CABO	Unidade	20	R\$ 70,90	R\$ 74,10	R\$ 64,52
10	ENXADÃO LARGO 2,5LB C/ CABO	Unidade	20	R\$ 53,32	R\$ 63,99	R\$ 69,89
11	EXADINHA C/ SACHO CORAÇÃO E C/ CABO	Unidade	20	R\$ 42,50	R\$ 39,98	R\$ 37,16
12	FACÃO PARA MATO 20"	Unidade	20	R\$ 46,90	R\$ 44,55	R\$ 37,17
13	FOICE C/ CABO	Unidade	20	R\$ 61,00	R\$ 58,80	R\$ 54,65
14	FORCADO C/ 4 DENTES EM AÇO E C/ CABO	Unidade	20	R\$ 107,20	R\$ 106,56	R\$ 91,52
15	MACHADO DE AÇO SOLDADO 3,5LB C/ CABO	Unidade	10	R\$ 100,04	R\$ 107,20	R\$ 98,44
16	MANGUEIRA LISA 1/2" x 2,5MM	Metro	1000	R\$ 2,69	R\$ 2,56	R\$ 2,02
17	MANGUEIRA LISA 3/4" x 2,5MM	Metro	1000	R\$ 2,70	R\$ 3,58	R\$ 2,26
18	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO MICROPERFURADA 3/4"	Metro	1000	R\$ 1,06	R\$ 1,00	R\$ 1,18
19	PÁ DE BICO C/ CABO	Unidade	10	R\$ 56,24	R\$ 37,90	R\$ 51,00
20	PICARETA ESTREITA EM AÇO C/ CABO	Unidade	10	R\$ 104,33	R\$ 107,20	R\$ 116,55
21	PICARETA TIPO CHIBANCA EM AÇO C/ CABO	Unidade	10	R\$ 99,89	R\$ 86,66	R\$ 91,66
22	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20 LITROS	Unidade	20	R\$ 147,22	R\$ 139,80	R\$ 162,59
23	SERROTE 12"	Unidade	10	R\$ 64,33	R\$ 72,26	R\$ 53,33
24	TESOURA PODA DE CERCA VIVA E GRAMA	Unidade	20	R\$ 38,00	R\$ 41,23	R\$ 31,09
25	TESOURA PARA PODA DE PLANTAS	Unidade	20	R\$ 20,61	R\$ 14,00	R\$ 22,06
26	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL C/ CABO	Unidade	20	R\$ 40,90	R\$ 36,22	R\$ 30,30
27	VASSOURA PLÁSTICA PARA GRAMA C/ CABO	Unidade	20	R\$ 25,17	R\$ 29,52	R\$ 21,99
TOTAL FERRAMENTAS						

Insumos

INSUMOS								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio	Total
7	FORMICIDA EM PÓ	KG	200	R\$ 23,80	R\$ 23,80	R\$ 24,90	R\$ 19,50	R\$ 3.90
8	FORMICIDA GRANULADO	KG	200	R\$ 17,30	R\$ 17,90	R\$ 19,00	R\$ 18,07	R\$ 3.61
9	GASOLINA COMUM (Gasolina para veículo leve para 3000 km/mês (11,4 km/l))	LITRO	9473,76	R\$ 5,63			R\$ 5,63	R\$ 53.33
10	HERBICIDA	LITRO	800	R\$ 27,75	R\$ 23,88	R\$ 24,90	R\$ 20,00	R\$ 16.00
11	INSETICIDA	LITRO	800	R\$ 50,38	R\$ 63,80	R\$ 77,68	R\$ 50,00	R\$ 40.00
12	ÓLEO 2 TEMPOS	LITRO	20	R\$ 50,00	R\$ 61,80	R\$ 47,40	R\$ 53,07	R\$ 1.06
13	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS - REFORÇADO	Unidade	3000	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 0,65	R\$ 0,40	R\$ 1.20
14	AREIA FINA LAVADA	M³	108	Preço SINAPI DF - Código 00000366			R\$ 145,00	R\$ 15.60
15	TERRA VEGETAL ADUBADA	KG	500	R\$ 0,90	R\$ 1,33	R\$ 1,25	R\$ 0,50	R\$ 2.50
TOTAL INSUMOS								R\$ 135.00

Equipamentos

EQUIPAMENTOS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3
1	EQUIPAMENTO PODADOR DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS. De uso profissional, portátil, uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: Vulcan - VP2450 (2T; 1,1HP; 60cm; 25cc) ou similar.	Unidade	5	R\$ 1.222,11	R\$ 898,48	R\$ 1.111,00
2	EQUIPAMENTO SOPRADOR PORTÁTIL PARA FOLHAS E JARDINS. Portátil, uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: BS470 (2T; 26cc) ou similar.	Unidade	7	R\$ 1.111,00	R\$ 1.050,00	R\$ 950,00
3	EQUIPAMENTO PARA CORTE DE GRAMA PROFISSIONAL. Uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: Trapp (3,5HP; LF 80RM; 4T) ou similar.	Unidade	10	R\$ 1.799,00	R\$ 1.334,54	R\$ 1.799,00
4	ROÇADEIRA COSTAL DE USO PROFISSIONAL. De uso individual e funcionamento à gasolina. Modelo de referência: FS 220, DM 300-3 (lâmina 3 pontas) ou similar.	Unidade	5	R\$ 3.609,00	R\$ 3.277,78	R\$ 3.609,00
5	MOTOSSERRA DE PORTE MÉDIO. Funcionamento à gasolina, uso individual. Modelo de referência: Toyama (sabre de 20 polegadas) ou similar.	Unidade	1	R\$ 1.109,90	R\$ 1.088,78	R\$ 950,00
6	PERFURADOR DE SOLO COM BROCA Funcionamento à gasolina, 2T, 52CC, 2,5HP, Broca 80x20cm	Unidade	1	R\$ 955,44	R\$ 1.220,00	R\$ 1.111,00
7	TRATOR CORTADOR DE GRAMA Funcionamento à gasolina. Modelo de referência: Toyama (4T; 19HP) ou similar.	Unidade	2	R\$ 27.396,51	R\$ 28.425,00	R\$ 26.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS						
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO ANEXO III IN 1700/2017 DA RECEITA FEDERAL						
CUSTO ANUAL ESTIMADO DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
CUSTO MENSAL ESTIMADO DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						

Serviços Avulsos

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI
valores do SINAPI DF 2023-12 aplicação de cálculo para correção do ph do solo.

Grupo	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Qty	Custo Unitário	Subtotal	LDI
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98509	Plantio de arbusto ou cerca viva	unidade	100	R\$ 17,26	1.726,00	443,6
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98510	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m	unidade	50	R\$ 31,00	1.550,00	398,6
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98511	Plantio de árvore ornamental com altura maior do que 2,00m	unidade	50	R\$ 79,39	3.969,50	1.020,5
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98516	Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	unidade	50	R\$ 100,00	5.000,00	1.286,0
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98519	Revolvimento e limpeza manual de solo.	m²	1000	R\$ 1,20	1.200,00	308,6
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98520	Aplicação de adubo em solo.	m²	1000	R\$ 0,90	900,00	231,4
0205 - Arborização inclusive preparo do solo	98521	Aplicação de calcário para correção do ph do solo.	m²	25000	R\$ 0,15	3.750,00	964,5
0206 - Grama, inclusive preparo do solo	98503	Plantio de grama em pavimento concregrama.	m²	2000	R\$ 11,00	22.000,00	5.658,4
0206 - Grama, inclusive preparo do solo	98504	Plantio de grama batatais em placas	m²	2000	R\$ 11,00	22.000,00	5.658,4
0206 - Grama, inclusive preparo do solo	98505	Plantio de forração.	m²	1000	R\$ 18,00	18.000,00	4.629,6
0206 - Grama, inclusive preparo do solo	103946	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas.	m²	2000	R\$ 12,00	24.000,00	6.172,6
0277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98525	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras.	unidade	15	R\$ 0,40	6,00	1,5
0277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98526	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	unidade	15	R\$ 75,00	1.125,00	289,3
0277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98527	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	unidade	15	R\$ 130,00	1.950,00	501,5
0277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98528	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.	unidade	15	R\$ 200,00	3.000,00	771,6
0277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98529	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	unidade	15	R\$ 60,00	900,00	231,4
0277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98530	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	unidade	15	R\$ 100,00	1.500,00	385,6
277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98531	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	unidade	15	R\$ 200,00	3.000,00	771,6
277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98532	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m.	unidade	20	R\$ 100,00	2.000,00	514,4
277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98533	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	unidade	20	R\$ 250,00	5.000,00	1.286,0
277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98534	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	unidade	20	R\$ 350,00	7.000,00	1.800,4
277 - Manutenção e Limpeza de áreas verdes	98535	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	unidade	20	R\$ 800,00	16.000,00	4.115,2
Total						145.576,50	

VEICULOS										
Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço 7
1	Veículo Automotor Comercial Leve (aluguel mensal) utilitário camioneta misto. Modelo de referência: Volkswagen Saveiro, Peugeot Partner ou similares	Unidade	3	R\$ 2.640,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.613,50	R\$ 2.399,40	R\$ 2.339,00	R\$ 3.079,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DE VEICULOS										
CUSTO MENSAL ESTIMADO DE VEICULOS										

Planilhas de Mão de Obra

RESUMO						
Item	Categoria	Qty	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Auxiliar de Jardinagem	6	1.629,62	6.525,82	39.154,92	469.859,04
2	Jardineiro	6	2.405,96	8.122,82	48.736,92	584.843,04
4	Engenheiro Agrônomo	1	5.208,00	12.324,05	12.324,05	147.888,60
TOTAL		13			100.215,89	1.202.590,68

PA nº: Contrato / Pregão nº:
 Vigência: Tipo de tributação: Lucro Real
 Objeto: Programa Brasil Maior? Não
 Contratada: CCT Base:
Posto: Auxiliar de Jardinagem

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.629,62
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.629,62

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(97,78)

B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.072,62

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,40
B	Ferramentas	209,27
C	Equipamentos	60,11
D	Insumos	937,66
E	EPIs	111,46
Total dos insumos diversos		1.353,90

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	325,92
B	SESI ou SESC	1,50	-	24,44
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	16,30

D	INCRA	0,20	-	3,26
E	Salário Educação	2,50	-	40,74
F	FGTS	8,00	8,00	130,37
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	16,30
H	SEBRAE	0,60	-	9,78
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	567,11

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	135,75
B	Adicional de férias	2,78	2,78	45,30
Subtotal		11,11	11,11	181,05
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	63,07
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	244,12

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: item A / 3

~~C) Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente.~~

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	6,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,03	0,03	0,49
C	Indenização FGTS s/ remuneração e av. prévio	0,17	0,17	2,77
D	Aviso prévio trabalhado = até 12 meses de contrato	1,94	1,94	31,61
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	11,08
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	47,91
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	100,70

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	135,75
B	Ausências legais	1,67	1,67	27,21
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,65
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,14
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	165,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,53	3,44	57,53
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,66	13,57	222,61

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	69,62	68,62	1.134,54

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	5.190,68
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	5.450,21
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	5.763,60
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	6.525,82

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	259,53
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	313,39
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	
	PIS	1,19	0,65	-	77,66
	COFINS	5,49	3,00	-	358,27
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	326,29
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.335,14

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

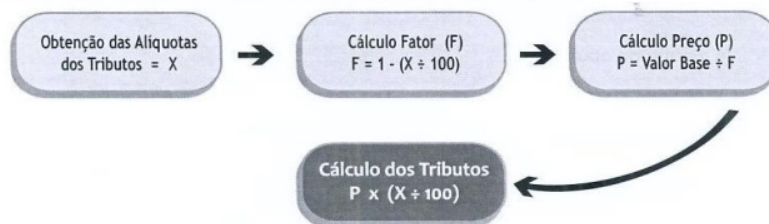
C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro

(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.629,62
B	Módulo 2 - Benefícios	1.072,62
C	Módulo 3 - Insumos diversos	1.353,90
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.134,54
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.335,14
Valor total por empregado		6.525,82

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	6
Valor mensal do posto	39.154,92

PA nº:	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	Tipo de tributação: Lucro Real
Objeto:	Programa Brasil Maior? Não
Contratada:	
CCT Base:	
Posto: Jardineiro	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	2.405,96
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			2.405,96

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44x5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(144,36)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.026,04

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	35,40
B	Ferramentas	209,27
C	Equipamentos	60,11
D	Insumos	937,66
E	EPIs	111,46
Total dos insumos diversos		1.353,90

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	481,19
B	SESI ou SESC	1,50	-	36,09
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	24,06

D	INCRA	0,20	-	4,81
E	Salário Educação	2,50	-	60,15
F	FGTS	8,00	8,00	192,48
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	24,06
H	SEBRAE	0,60	-	14,44
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	837,28

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	200,42
B	Adicional de férias	2,78	2,78	66,89
Subtotal		11,11	11,11	267,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	93,11
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	360,42

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: item A / 3

C) Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente.

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	10,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,72
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio	0,17	0,17	4,09
D	Aviso prévio trabalhado = até 12 meses de contrato	1,94	1,94	46,68
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	16,36
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	70,74
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	148,70

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	200,42
B	Ausências legais	1,67	1,67	40,18
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,48
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,96
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,68
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	243,72
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,53	3,44	84,93
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,66	13,57	328,65

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	69,62	68,62	1.675,05

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	6.460,95
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	6.784,00
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	7.174,08
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	8.122,83

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	323,05
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	390,08
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	
	PIS	1,19	0,65	-	96,66
	COFINS	5,49	3,00	-	445,94
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	406,14
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.661,87

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

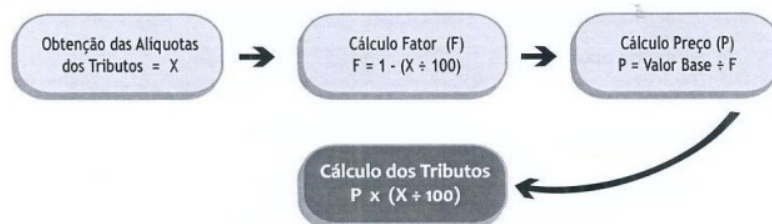
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.405,96
B	Módulo 2 - Benefícios	1.026,04
C	Módulo 3 - Insumos diversos	1.353,90
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.675,05
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.661,87
Valor total por empregado		8.122,82

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	6
Valor mensal do posto	48.736,92

PA nº: Contrato / Pregão nº:
Vigência: Tipo de tributação: Lucro Real
Objeto: Programa Brasil Maior? Não
Contratada: CCT Base:
Posto: Engenheiro Agrônomo

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	5.208,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			5.208,00

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 0 R\$ -	-
A.1	Dedução auxílio transporte 0%	-
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		928,40

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	40,43
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	EPIs	-
Total dos insumos diversos		40,43

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	1.041,60
B	SESI ou SESC	1,50	-	78,12
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	52,08
D	INCRA	0,20	-	10,42

E	Salário Educação	2,50	-	130,20
F	FGTS	8,00	8,00	416,64
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	52,08
H	SEBRAE	0,60	-	31,25
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	1.812,39

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	433,83
B	Adicional de férias	2,78	2,78	144,78
Subtotal		11,11	11,11	578,61
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	201,55
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	780,16

Notas:

A) Cálculo: 1/12

b) Cálculo: item A / 3

c) Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente.

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	21,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,56
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	8,85
D	Aviso prévio trabalhado = até 12 meses de contrato	1,94	1,94	101,04
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	35,41
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	153,12
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	321,85

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	433,83
B	Ausências legais	1,67	1,67	86,97
C	Licença paternidade	0,02	0,02	1,04
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	2,08
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	3,65
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	527,57
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,53	3,44	183,84
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,66	13,57	711,41

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	69,62	68,62	3.625,81

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	9.802,64
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	10.292,77
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	10.884,60
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	12.324,05

13768,34991

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	3,00	490,13
B	Lucro	5,75	10,00	10,00	591,83
C	Tributos	11,68	8,65	13,00	
	PIS	1,19	0,65	-	146,66
	COFINS	5,49	3,00	-	676,59
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	8,00	-
	ISS	5,00	5,00	5,00	616,20
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					2.521,41

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

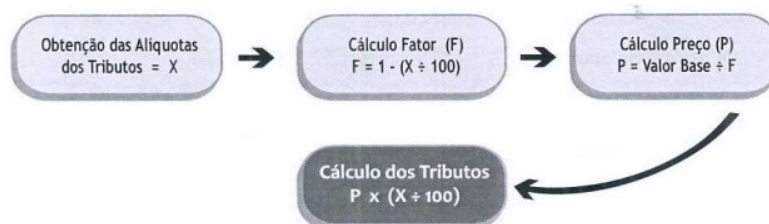
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.208,00
B	Módulo 2 - Benefícios	928,40
C	Módulo 3 - Insumos diversos	40,43
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	3.625,81
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.521,41
Valor total por empregado		12.324,05

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	12.324,05

- RESUMO GERAL DE CUSTOS
- LUCRO E DESPESAS INDIRETAS
- UNIFORMES
- EPIs
- FERRAMENTAS

- INSUMOS
- EQUIPAMENTOS
- VEÍCULOS
- MÃO DE OBRA



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ofugi Rodrigues Miranda**, **Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 16/05/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4413654** e o código CRC **AEDAD29C**.